PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520
E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 0012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de Juramento, MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, do decreto Municipal nº 680/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes contendo os documentos necessários e a ficha de inscrição ou termo de credenciamento, para que interessados em prestar os serviços se credenciem, para executar o objeto do presente processo, que atende às exigências deste edital, deverão ser entregues no setor de licitação da prefeitura Municipal de Juramento/MG a partir da data de 24/04/2025, no horário de expediente de 08h às 17h, em dias úteis.

Os interessados em prestar os serviços poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que seja solicitado o seu credenciamento e sejam cumpridos todos os requisitos e exigências editalícias, bem como esteja vigente o presente edital.

A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O credenciamento será usado para a seguinte hipótese de contratação:
I – Paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

Na hipótese de a contratação ser paralela e não excludente, caso o objeto não permita, a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, fica previsto neste edital o critério objetivo de distribuição da demanda, em que será adotado o seguinte:
I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município e especificidade de cada evento esportivo, obedecendo-se a categoria solicitada pelo respectivo gestor e conforme a natureza do evento. A convocação dos credenciados seguirá a ordem de inscrição, respeitando a ordem credenciada e adotando um sistema de rodízio quando aplicável.

1.DO OBJETO

1.1.O presente Edital tem por objeto o credenciamento de árbitros para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Juramento/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.2. A contratação de serviços de arbitragem se faz necessária para garantir a lisura, a imparcialidade e a organização das competições esportivas promovidas pelo Município. A presença de árbitros qualificados e devidamente credenciados assegura que as regras esportivas sejam cumpridas, proporcionando um ambiente seguro e justo para os participantes.
1.3. Além disso, a seleção de árbitros por meio de credenciamento garante transparência no processo de escolha dos profissionais, permitindo a ampliação das oportunidades para aqueles que possuem qualificação adequada. Dessa forma, o Município assegura a contratação de serviços especializados conforme a necessidade e especificidade de cada evento esportivo.
1.4. A convocação dos profissionais/empresas credenciadas seguirá a ordem de inscrição e utilizará um sistema de rodízio quando aplicável, garantindo equidade e a devida distribuição das oportunidades entre os credenciados.
1.5.O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, §1º I do decreto municipal nº 680/2024.
1.6.O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
1.7 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Contratante nº: 32127.812.0039.2077 Manutenção do Desporto e Lazer e Programa 3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP - Ficha 858

132127.812.0039.2077 Manutenção do Desporto e Lazer e Programa 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP - Ficha 860

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento árbitros que atendam aos seguintes requisitos:

2.2. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber no prazo de vigência do presente certame.
2.3.A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Juramento/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.
2.4. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.
2.5. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento com data no site oficial da prefeitura assim como no quadro de avisos da Prefeitura.
2.6. Serão credenciadas (os) todas as empresas/pessoas físicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
2.7. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2.8.A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) o CREDENCIADO não atender, por 03(três) vezes, as solicitações da Secretaria; após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

2.10. Não poderão participar do credenciamento:
2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2. pessoa física ou jurídica que–esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.10.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.5.Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:
2.11.1.o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
2.11.2. o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

2.11.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIMENTO – DA INSCRIÇÃO

3.1.O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento de formulário anexo ao presente edital de credenciamento conforme anexo II deste edital e entregues ao setor de licitações e compras no Município de Juramento/MG a partir do dia 24/04/2025, no horário de expediente, de 08h às 17h, em dias úteis.

3.2. Os interessados deverão manifestar sua intenção por meio de inscrição formal e envio da documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Edital, e serem entregues no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Juramento/MG.
3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.5.A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artes. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.2.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação**.**

4.3 Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.4. Certificado de curso de formação em arbitragem esportiva, reconhecido por federações, confederações ou entidades esportivas competentes;

4.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

4.3.1.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5. PESSOA FÍSICA

4.5.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
4.5.1.1. Cópia do CPF e Carteira de identidade;
4.6. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:
4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
4.6.2 Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
4.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

4.7. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

4.7.1**.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 3 meses antes da abertura da sessão.

4.8. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
4.8.1**.** Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
4.8.2. Certificado de curso de formação em arbitragem esportiva, reconhecido por federações, confederações ou entidades esportivas competentes;

4.9. Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem os seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONFORMIDADES.

4.10.O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
4.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13.A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
4.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
4.14.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
4.14.4.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: juramentolicitacao.mg@gmail.com
5.2.A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
5.3.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.
5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
5.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço: juramentolicitacao.mg@gmail.com
5.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico **juramentolicitacao.mg@gmail.com**

5.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
5.8.A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
5.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
6.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
6.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
6.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
6.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
6.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
6.7. fraudar o credenciamento;
6.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
6.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.14.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.15. advertência;
6.16. multa;
6.17. impedimento de licitar e contratar e
6.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.20.a natureza e a gravidade da infração cometida.
6.21.as peculiaridades do caso concreto
6.22.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
6.23. os danos que dela provierem para a Administração Pública
6.24.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.25.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
6.26. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.27.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.28. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.29. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
6.30. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.31.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no quadro de avisos e no site oficial da prefeitura de Juramento/MG

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

8.4.O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5.O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de12 meses a conta da data de assinatura

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1.O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.3.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.3.2. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias

9.3.3. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3.4. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.3.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.2. Durante a vigência do credenciamento, assim como durante a execução do contrato decorrente, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

10.3. É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

10.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.5. Este edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

10.6. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.

10.6.1.O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

10.6.2. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente;

10.6.3. A forma de interposição dos recursos está indicada neste edital.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

10.8. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura de Juramento/MG.

10.9. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de contratação por meio eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br

Juramento/MG, 26 de março de 2025

Isabela Alves Prates

Secretária Municipal de Licitações e Compras